DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1545/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8800/2013
PROTOCOLO	: 1419399
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO / LINHA AVARÉ IV
CONTRATADA	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.023,68
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO / LINHA AVARÉ IV – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 080/2013** - (fls. 8-15) e formalização dos **1º, 3º e 4º Termos Aditivos** - (fls. 65, 220, 340) ao pacto firmado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular nº 6518/2015* proferida nos autos do *Processo TC- 8780/2013* decidiu pela *regularidade* do Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 017/2013* visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do Município, partindo da Fazenda Avaré, retiro Avaré, passando por diversos lotes do Assentamento Avaré, conforme mapa, até a sede da Escola Municipal Santa Rita de Cássia - Polo - Sala Mutum, percorrendo um total de 109,6 (cento e nove vírgula seis) quilômetros dia, denominada Linha Avaré IV, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 9).

O valor estimado importa em R$ 45.023,68 (quarenta e cinco mil vinte e três reais e sessenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 9).

O prazo de vigência foi estimado para vigorar pelo período de 12/04/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Oitava - (fls. 12).

O *1º Termo aditivo* (fls. 65) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 080/2013 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 31/12/2014. Tendo em vista a prorrogação do prazo, estabeleceu-se por este termo aditivo o valor estimado de R$ 58.416,80 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 104 como *2º Termo Aditivo* tem como objeto o reajuste de preços conforme previsto na cláusula 10.1.1.1.1 do contrato, tendo por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, com o índice acumulado nos últimos doze meses de 7,98%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para R$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), num total de 143 (cento e quarenta e três) dias letivos.

O *3º Termo aditivo* (fls. 220) também prorroga a vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com final previsto para 31/12/2015. Desta forma, ao valor contratual foi aditivada a importância de R$ 63.135,90 (sessenta e três mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos).

O *Apostilamento* (fls. 205) formalizado como *1ª apostila* ao presente contrato, tem como objeto o reajuste de preços, tendo por base o IGPM/FGV, com o índice acumulado nos últimos doze meses de 3,84%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) para R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos).

Por fim, o *4º Termo Aditivo* (fls. 340) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 080/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto nos artigos 120, II, § 4º e 122, III, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à

espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–14754/2016* - (fls. 410-419).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme *PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC-23918/2016* - (fls. 420-421).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O mérito da questão repousa sobre a análise da formalização do *Contrato Administrativo n.º 080/2013* - (fls. 8-15) e formalização do *1º, 3º e 4º Termos Aditivos* - (fls. 65, 220 e 340) ao referido pacto.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo/MS, Linha Avaré IV, de acordo com o descrito na Cláusula Primeira – fls. 9.

O valor estimado para a contratação importa em R$ 45.023,68 (quarenta e cinco mil vinte e três reais e sessenta e oito centavos) e o prazo de vigência compreende o período de 12/04/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação – fls. 9-12.

A documentação especial exigida através do *Termo de Cooperação Mútua nº 1/2011* assinado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SEJUSP, CETRAN, DETRAN, PM, SEMED, pela AGEPAN e AGESUL, MP/MS, PRF, DENIT e ASSOMASUL em razão do objeto do contrato foi devidamente encaminhada.

No curso contrato foram celebrados os *1º, 2º e 4º Termos Aditivos* – (fls. 65, 220 e 340) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante de publicação de seus extratos na imprensa oficial.

O *Contrato Administrativo nº 080/2013* foi prorrogado através do *1º Termo aditivo* (fls. 65) por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 31/12/2014. Tendo em vista a prorrogação do prazo, estabeleceu-se por este termo

aditivo o valor estimado de R$ 58.416,80 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

O *3º Termo aditivo* (fls. 220) também prorroga a vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com final previsto para 31/12/2015. Desta forma, ao valor contratual foi aditivada a importância de R$ 63.135,90 (sessenta e três mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos).

O *4º Termo Aditivo* (fls. 340) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 080/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 104 como *2º Termo Aditivo* tem como objeto o reajuste de preços conforme previsto na cláusula 10.1.1.1.1 do contrato, tendo por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, com o índice acumulado nos últimos doze meses de 7,98%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para R$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), num total de 143 (cento e quarenta e três) dias letivos.

Posteriormente, o *Apostilamento* (fls. 205) formalizado como *1ª apostila* ao presente contrato objetivou o reajuste de preços, tendo por base o IGPM/FGV, com o índice acumulado nos últimos doze meses de 3,84%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) para R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos).

Nos termos do § 8º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foram realizados de forma regular, dispensando sua análise nesta fase processual.

Após apreciação dos documentos acostados, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos termos aditivos, nos seguintes termos - (fls. 419), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade da formalização contratual do Contrato Administrativo nº 80/2013 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Maria José dos Santos Alfenas - me* (CNPJ nº 07.812.123/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do 1º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 80/2013, celebrado entre o Município de*

Santa Rita do Pardo (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Maria José dos Santos Alfenas - me* (CNPJ nº 07.812.123/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, bem como pela *imposição de multa* ao jurisdicionado, consoante o r. Parecer - (fls. 420), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e diante da manifestação do corpo técnico às fls. 410/419, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º, 3º, 4° termos aditivos e do apostilamento (2º termo aditivo)*, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, § 4º, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 080/2013,* bem como os *1º, 3º e 4º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 080/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Maria José dos Santos Alfenas - ME,** CNPJ/MF n.º 07.812.123/0001-76, representada pela Senhora Maria José dos Santos Alfenas, CPF/MF nº 027.583.441-73, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II, 122, III, *"a"* e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 080/2013** por guardarem conformidade com as disposições legais que regem a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator